

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre **S. MEERT LTDA** – inscrito no CNPJ nº 92.521.061/0001-12, sita Av. Nestor Henn, nº 1.926, em Vera Cruz - RS, **S MEERT LTDA** – inscrito no CNPJ nº 92.521.061/0002-01, sita Rua Arno Ulmann, nº 357, no município de Vale do Sol – RS, **LABORATORIO FLACH PESQUISAS E ANALISES CLINICAS** – inscrito no CNPJ nº 92.517.168/0001-97, sita Rua Fernando Abbott, nº 391 em Santa Cruz do Sul-RS e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTANTA CRUZ DO SUL – RS**, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 – inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul, RS, representado por seu Presidente Sr. José Carlos Haas.

SIND. EMPR. EST  
SERV. SAÚDE  
Santa Cruz do Sul - RS

**01. Abrangência** - O presente Acordo aplica-se aos empregados da **S. MEERT LTDA** e **LABORATORIO FLACH PESQUISAS E ANALISES CLINICAS**.

**02. Data base** - A data-base da categoria profissional será mantida em 1º de maio.

**03. Pisos Mínimos** - A partir de 1º de maio de 2018, serão observados pelas empresas os seguintes valores mínimos relativos a pisos salariais, para uma carga horária de quarenta horas semanais, que estejam exercendo as funções abaixo apontadas:

- a. **Técnicos, Coletadores e Auxiliares de Laboratório:** R\$ 1.535,44 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais;
- b. **Auxiliar administrativos:** R\$ 1.261,25 (um mil duzentos e sessenta e um reais cinquenta e dois centavos) mensais;
- c. **Secretárias, Receppcionistas:** R\$ 1.250,66 (um mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) mensais;
- d. **Serviços Gerais:** R\$ 1.238,26 (um mil duzentos e trinta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

**4. Reajuste salarial -2018** Os integrantes da categoria profissional, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2018 no percentual de 3,00% (três por cento), compensáveis os aumentos concedidos no período revisando, desde que não sejam por merecimento, promoção ou espontâneos.

**Parágrafo Único:** No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional faixas 02 e faixa 05, durante a vigência do presente acordo, deverão no mínimo ser respeitados os valores dos pisos especificados de cada faixa.

**05. Jornada de trabalho** Os integrantes da categoria profissional terão uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

**06. Adicional por Tempo de Serviço - Biênio**

a) Até o mês de Abril/2016, será concedido um adicional de 5,0% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado;

b) A partir de 01/05/2016, o adicional de tempo de serviço será alterado para 2% (dois por cento) para cada dois anos de serviço na empresa (incidindo igualmente sobre o salário básico), iniciando-se a contagem a partir da data de admissão, não acumulando-se os adicionais, exceto para aqueles que já percebiam o adicional de quinquênio. Para estes o pagamento do adicional de 2% será devido – a partir de 01/05/2016 - quando completarem 07, 09, 11, 13, 15 anos e assim sucessivamente.

**07. Adicional de Horas Extraordinárias** As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

**08. Adicional de Insalubridade** O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor equivalente ao piso regional estadual fixado pelo Governo do Estado para empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

**09. Quebra de Caixa** Ao empregado que exercer exclusiva e de forma permanente a função de caixa será paga gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

**10. Abono de Falta a Gestante** Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.

**11. Abono de Falta para recebimento do PIS** É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

**12. Antecipação da Gratificação Natalina** As empresas estarão obrigadas a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

**13. Cursos e Reuniões Obrigatórios** Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas respectivas de participação do empregado deverão ser pagas como extraordinárias.

**14. Desconto em Folha** A empresa se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e as demais contribuições assistenciais estabelecidas em Assembleia Geral da categoria profissional a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, devendo repassar os valores descontados à entidade referida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

**15. Passagem de Plantão** Não serão consideradas como horas extraordinárias os 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.

**Parágrafo único:** Caso seja ultrapassado o limite estipulado no caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

**16. Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho** As empresas comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, nos termos do Precedente normativo 93 do Colendo TST.

**17. Quebra de Materiais** É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

**18. Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio** É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

**19. Homologação das Rescisões Contratuais** As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único** - Será obrigatória a homologação pelo sindicato representativo, das rescisões de contrato por demissão sem justa causa, e por pedido de demissão, desde que o trabalhador esteja contribuindo com a entidade sindical conforme deliberação de assembleia.

**20. Uniformes e EPI's** Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com prejuízo do seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem a adequada condição de higiene.

**Parágrafo Terceiro:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

**21. Dirigente Sindical- Dispensa** É assegurado a dispensa de 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, por empresa, sem prejuízo na remuneração, para participar de assembleias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a no máximo, 3 (três) dias ao ano.

**Parágrafo Único:** Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

**22. Salário do Substituto** Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

**23. Exames Médicos Obrigatórios** Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

*Sprunger*

4

CLAUD. FAMPR. EST  
CRPV. SAÚDE  
10/2018

**31. Multa por Descumprimento de Obrigações de Fazer** As empresas ao descumprirem reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 02, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

**32. Contribuição Assistencial dos Empregados** Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

**Parágrafo primeiro:** Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

**33. Dispensa do Empregado para Atendimento pelo SUS** Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

**34. Participação do Sindicato em Acordos e Convenções** Será obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada, respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

**35. Trabalho Sindical na Empresa** Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

**36. Abrangência/ Vigência** O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e abrangerá os trabalhadores das categorias representadas pelo sindicato profissional signatário, que trabalhem na empresa signatária, e suas sedes desde que localizadas na base territorial do sindicato profissional acordante.

Santa Cruz do Sul, 03 de agosto de 2018.

**S. MEERT LTDA .**

CNPJ nº 92.521.061/0001-12

  
S. MEERT LTDA.

CNPJ nº 92.521.061/0002-01

**LABORATORIO FLACH PESQUISAS E ANALISES CLINICAS LTDA**

CNPJ nº 92.517.168/0001-97

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul**

CNPJ nº 90.155.557/0001-94